



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Neto

- 5.1 prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) dias**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II Art. 57 da Lei 8.666/93.

6.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 6.1 Para fazer face às despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo da Câmara Municipal de Vereadores, no que se refere à reserva da dotação orçamentária:

Órgão:	01 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara.
Unidade Orçamentária:	01.031.0101.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara.
Ação:	01 – Poder Legislativo.
Elementos:	3.3.90.35.99 – Outros Serviços de Consultoria
Recurso:	RP.

7.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

- 7.1 O pagamento será em parcela única, conforme a execução dos serviços, em até **10 (dez)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;
- 7.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 7.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 7.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com as normas previstas no *Termo de Referência*, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:



Assinado

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e Termo de Referência;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no *Termo de Referência*, Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Contrato*;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução da prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste *Contrato, Termo de Referência* e no instrumento contratual;
- d) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste *contrato*.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93*.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do *artigo 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93*, ou nas hipóteses do *artigo 79 do mesmo diploma legal*, quando cabível.
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
 - a. Advertência, por escrito;
 - b. Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Assinada

- c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - d. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - f. Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 9.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelas Contratantes ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Câmara Municipal.
- 9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
- 10.1 A Câmara Municipal de Vereadores, fiscalizara como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.
- 10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.
- 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**
- 11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Tacaratu, xxx de xxxx de 2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**

Casa Epaminondas Carvalho Costa

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE
CNPJ nº 11.411.832/0001-17
Givaldo Torres de Oliveira
CPF nº 707.058.609-49
Presidente da Câmara Municipal.

CONTRATADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Ofício nº 011/2020– CPL

Da: CPL

Ao: Setor Jurídico do Poder Legislativo Municipal,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste ofício solicitar a abertura de processo licitatório na modalidade cabível para **contratação de consultoria em gestão administrativa para Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.**

Tacaratu, 26 de Novembro de 2020


Ana Lúcia Lima Cruz de Sá

Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Do: Assessor Jurídico e Legislativo da Câmara

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu/PE.

A: Ilm^{as}. Sr^{as}. Ana Lúcia Lima Cruz de Sá

Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu - Pernambuco.

PARECER JURÍDICO

Referência/**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020**

Objeto/ Assunto: “Contratação de consultoria em gestão administrativa para Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.” (cf. Termo de Referência do Processo Administrativo, e outros docs.).

O presente **Processo Administrativo Nº 011/2020 (Inexigibilidade Nº 010/2020)**, tem como fundamento legal para a realização a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e outras, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, e de acordo às informações da CPL, do Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores, visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara, e constante dos documentos dos mencionados autos, segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, o princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade/procedimento descrito no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 (cf. tb. art. 13, da dita lei), observando às demais normas correlativas. Ressaltando há existência de dotação orçamentária correlata, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e Presidente da Câmara. Sendo obstante observar ainda, os dispositivos legais descritos na Lei nº 8.666/1993 e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

Salientando por outro lado, que há nos autos, **Comunicação Interna e Termo de Referência** pertinente, do Presidente da Câmara, entre outros docs. contendo solicitação, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo (cf. tb. Comunicação Interna e Termo de Referência anexado aos autos).

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela CPL, e das razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se que, o referido processo administrativo com sua tramitação possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arrimado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, “Caput” da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da concorrência pública, da continuidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93, e demais correlatos.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela CPL, nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Comunicação Interna e Termo de Referência), e análise dos documentos a mim fornecidos, entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Administrativo possui justificativa, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado, e à inviabilidade de competição (haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa), evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público. Por fim, seja observado condicionalmente, à notória especialização e idoneidade da empresa (profissional) a ser contratada, e há existência de interesse público e da necessidade, para os devidos fins.

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.

s.m.j.

Tacaratu, 26 de Novembro de 2020

Roberto João de Araújo
-Assessor Jurídico e Legislativo-
OAB/PE. Nº 15.138



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**

Casa Epaminondas Carvalho Costa

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO:

Aos vinte e seis do ano de dois mil e vinte, a Comissão Permanente de Licitação, através da sua Presidente, nomeados através da Portaria nº022/2020, neste ato representada pelos membros abaixo relacionados, promove a abertura do presente Processo Licitatório, conforme autorização do Presidente da Câmara de Vereadores de Tacaratu e documentos encaminhados, inclusos nos autos do processo ora autuado.

PROCESSO Nº.:	011/2020
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020
OBJETO:	Contratação de consultoria em gestão administrativa para câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.

Tacaratu, 26 de Novembro de 2020.

Comissão Permanente de Licitação:

Ana Lúcia Lima Cruz de Sá

Ana Lúcia Lima Cruz de Sá

Presidente

Manoel Félix dos Santos Filho

Manoel Félix dos Santos Filho

Secretário/Relator

Hedley Victória da Silva

Hedley Victória da Silva

Membro

Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE.

Comissão Permanente de Licitação

A Câmara Municipal de Tacaratu-PE, torna público o Processo Administrativo nº 011/2020, Inexigibilidade nº 010/2020, cujo objeto: contratação de consultoria em gestão administrativa para Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE. conforme Termo de Referência (Anexo I). Valor global estimado R\$ 10.000,00, (dez mil reais), telefone 87-3843-1501, e-mail: camdetacaratu@gmail.com.

Tacaratu, 26/11/2020.

Ana Lúcia Lima Cruz de Sá
Presidente da CPL

Camara Municipal de Tacaratu
PUBLICADO
EM 26/11/2020
Art/88 da LOM
Handwritten signature
Responsável/Mat 9273